

**REGULAMENTO DO ITAÚ FEEDER VINCI III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 32.159.358/0001-58**

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos para fins do Regulamento, do Anexo e do Apêndice:

ADMINISTRADOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.1 do Regulamento.

Anbima significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo significa o(s) anexo(s) da(s) CLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) CLASSE(S).

Apêndice(s) significa o(s) apêndice(s) da(s) SUBCLASSE(S), o(s) qual(is) estabelece(m) os termos e condições relacionados especificamente à(s) SUBCLASSE(S).

Assembleia de Cotistas significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

Assembleia Geral de Cotistas significa a assembleia geral de Cotistas do FUNDO.

Assembleia Especial de Cotistas significa a assembleia especial de Cotistas da CLASSE.

B3 significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletins de Subscrição significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Integralizado significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na CLASSE.

Capital Subscrito significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da CLASSE, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

Carteira significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da CLASSE.

Chamada de Capital significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, de tempos em tempos, solicitando aporte de recursos na CLASSE mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento.

CLASSE significa a classe única de cotas do FUNDO.

Código Civil significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Compromisso de Investimento significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a CLASSE, representada pelo ADMINISTRADOR, e cada Cotista.

Cotas significam as cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável, representativas de frações ideais do patrimônio da CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

Cotas do Fundo Investido significa as cotas Classe A emitidas pelo Fundo Investido, as quais serão objeto de investimento pelo Fundo.

Cotistas significa os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente tem o significado atribuído no item 14.6 do Anexo Descritivo.

CVM significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início significa a data de início das atividades do FUNDO, da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, conforme aplicável, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.

Demandas significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.

Dia Útil significa qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

Distribuição tem o significado atribuído item 6.2 do Anexo Descritivo.

Equipe-Chave tem o significado atribuído no item 4.6 do Regulamento.

Fundo significa o **ITAÚ FEEDER VINCI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.159.358/0001-58

Fundos Alvo tem o significado atribuído no item 3.4. do Anexo Descritivo.

Fundo Investido tem o significado atribuído no item 3.3 do Anexo Descritivo.

GESTOR significa a instituição devidamente qualificada no item 3.2 do Regulamento.

Investidor Profissional tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

Investidor Qualificado tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30/21.

Instrução CVM 579/16 significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

IGPM significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

IPCA significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Justa Causa significa, exclusivamente com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

Oferta Pública significa uma oferta pública realizada de acordo com a Resolução CVM 160, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) intermediada por entidades integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários; e (iii) objeto de registro perante a CVM.

Organismos de Fomento são considerados como organismos de fomento os organismos multilaterais, as agências de fomento ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.

Outros Ativos têm o significado atribuído no item 3.5.1. do Anexo Descritivo.

Período de Investimentos significa o período para a realização de investimentos pela CLASSE no Fundo Investido, conforme estipulado no item 3.7. do Anexo Descritivo, que será equivalente ao período para a realização de investimentos pelo Fundo Investido em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Período de Desinvestimento significa o período em que a CLASSE realizará desinvestimentos no Fundo Investido, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos.

Prazo de Duração tem o significado atribuído no item 1.3 do Anexo Descritivo.

Prestadores de Serviços Essenciais significam o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto.

Regulamento significa este regulamento, que rege o Fundo, incluindo seus Anexos, seus Apêndices, se houver, e quaisquer de suas alterações.

Resolução CVM 30/21 significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 175/22 significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme complementada pelo seu Anexo Normativo IV, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Sociedades Alvo tem o significado atribuído no 3.4 do Anexo Descritivo.

Sociedade Investida significa cada Sociedade Alvo cujos Ativos Alvo venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo Investido e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo.

SUBCLASSE significa cada subclasse de cotas da CLASSE, se houver.

Taxa de Administração tem o significado atribuído Apêndice.

Valor de Equalização significa, para quaisquer Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no Anexo Descritivo; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito da CLASSE na data de cada Chamada de Capital.

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas nesta Seção de Definições e no decorrer do documento; (ii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a artigos, parágrafos ou incisos aplicam-se a artigos, parágrafos ou incisos deste Regulamento; (iii) em caso de conflito entre este Regulamento, o Anexo Descritivo e o Apêndice, o conteúdo deste Regulamento deverá prevalecer; (iv) todas as referências a quaisquer partes ou outras pessoas incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (v) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (vi) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido

evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (vii) os termos definidos no glossário acima englobam suas variações de número e gênero.

2. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. O FUNDO é composto pela CLASSE e poderá ter SUBCLASSES, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, em conjunto, observada a regulamentação vigente.

2.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES. Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo Descritivo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo Descritivo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo Descritivo.

2.3. Observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma Classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo Descritivo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à classe única de Cotas do Fundo.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade administração fiduciária por meio do ato declaratório da CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

3.2. GESTOR

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitada para a gestão de carteiras de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 18.862, de 25 de junho de 2021.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do Fundo

3.3. O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de cotas será prestado pela Itaú Corretora de Valores S.A.

3.3. O Fundo, representado pelo Administrador, contratará o Auditor, a ser selecionado e indicado pelo Administrador, para prestar o serviço de auditoria independente do Fundo, cujos custos serão considerados como encargos do Fundo.

3.4. Pelos serviços de custódia e controladoria dos Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus à remuneração referente a taxa máxima anual paga pelo FUNDO de 0,05% (cinco décimos) a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido pelo indexador ICP-FIFE.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais e as

previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado, quando aplicável).

4.2. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços em nome do FUNDO e/ou da CLASSE. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.4. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.5. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4.6. O GESTOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão da CLASSE, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira, constituída por profissionais devidamente qualificados (“Equipe-Chave”).

4.6.1. A Equipe-Chave com a identificação e experiência de cada dos membros está descrita nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.7. O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

4.7.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

4.7.2. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

4.7.3. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7.2., o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.4. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas, quando aplicável.

4.7.5. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no

exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

4.7.6. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de Renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

4.7.7. A destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

4.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.7.9. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

4.7.10. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo.

4.7.10.1. Nas hipóteses de renúncia, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão.

4.8. Vedações. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) nos casos em que o Fundo obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, observada a possibilidade de integralização via chamada de capital;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.8.1. O exercício da faculdade prevista na alínea "a" do inciso (ii) do item 4 somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

4.8.2. A contratação de empréstimos referida na alínea "c" do inciso (ii) do item 4 só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

4.8.3. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.8.4. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

4.8.5. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- (i) do Administrador, do Gestor, dos membros de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e de Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.
- (iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

4.8.6. O disposto no Item 4.8.5. deste item não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administrador ou gestor do Fundo Investido.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

5.1. O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento em Participações "FIP" e contará com classe única de Cotas.

6. ENCARGOS

6.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da CLASSE;

- (v) emolumentose comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação;

despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (ix) despesas inerentes à constituição, limitada a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valor;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da CLASSE, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, SELIC, CBLC e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,05% (cinco décimos) a.a. sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de ser observado o valor mínimo mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (xi) taxas de administração e de gestão;
- (xii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração ou gestão, quando aplicável;
- (xiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE;
- (xiv) despesas inerentes à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da CLASSE e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo **DESCRITIVO** ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da CLASSE, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; e

- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recebidos de depósitos de valores mobiliários.

6.2. As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da CLASSE ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo) , serão passíveis de reembolso pela CLASSE, apenas as que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1(um) ano de antecedência da data do registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

6.3. A Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da CLASSE.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

7.2. A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2.1. O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

7.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das do total das Cotas subscritas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia.. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

7.2.3. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da Cidade da sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

7.3. SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DELIBERAR SOBRE

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento do Fundo, do Anexo Descritivo e/ou do Apêndice;
- (iii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável;

- (v) a emissão de novas Cotas da Classe;
 - (vi) o aumento da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão e a criação de taxa de performance;
 - (vii) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
 - (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (ix) a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
 - (x) o requerimento de informações por parte de Cotistas;
 - (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
 - (xii) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor, e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas nos Itens 4.8.5 e 4.8.6, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;
 - (xiii) a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos na legislação aplicável, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Regulamento;
- ~~a alteração da classificação do Fundo no conceito de Diversificado, Tipo 3;~~
- (xiv) o pagamento, pelo Fundo e/ou pela Classe, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos;
 - (xv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;
 - (xvi) a prorrogação do Período de Investimentos, observada a exceção prevista no Item 3.7. e seguintes. do Anexo Descritivo;
 - (xvii) a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seus substitutos; e
 - (xviii) alterações na política de investimentos do Fundo.

I -	
II -	
III -	
IV -	
V -	
VI -	
VII -	
VIII -	

IX -	
X -	
XI -	
XII -	
XIII -	
XIV -	
XV -	

7.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

7.3.1.1 As alterações referidas no subitem 7.3.1. (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

7.3.1.2. A alteração referida no subitem 7.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

7.4. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de ao menos um Cotista, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, ou, caso aplicável, pela maioria simples das Cotas subscritas das respostas à consulta formal realizada na forma do item 7.5. abaixo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias abaixo previstas, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, os quóruns ali estabelecidos. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

7.4.1. Em relação às matérias dos incisos (ii), (iv), (v) e (ix) do Item 7.4, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

7.4.2. Em relação às matérias dos incisos (vi), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xvii) do Item 7.4, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

7.4.3. Em relação às matérias dos incisos (iii) e (xviii) do Item 7.4., as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

7.4.4. Em relação à matéria do inciso (viii) do Item 7.4, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, metade das Cotas Subscritas ou pelo quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior.

7.4.5. Os percentuais de que trata o item 7.4. acima, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

7.4.6. Todos os Cotistas possuirão direito de voto em todas as matérias previstas no item 7.3. acima ou em quaisquer outras matérias previstas no Regulamento. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto.

7.4.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.4.8. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do Fundo ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais Cotistas na própria Assembleia de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e
- e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.4.8.1. Não se aplica a vedação prevista neste item quando:

- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos incisos “a” a “e”;
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo; ou

7.8.5. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 7.4. acima.

7.5. A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos nos itens 7.3. e 7.4. acima e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.5.1. Na hipótese a que se refere o item 7.5. acima, será concedido aos cotistas o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da consulta, para responde-la ao Administrador. consulta.

7.6. O Administrador disponibilizará, no prazo em até 08 (oito) dias contados da data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

8.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de março e término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

9. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

9.1. O FUNDO e a CLASSE, conforme aplicável, utilizarão meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

9.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

10.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

10.2. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;

10.3. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

10.4. Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

10.4.1 A contabilização das Cotas do Fundo Investido será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador do Fundo Investido.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais documentos de subscrição do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento.

11.2. Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre cinco casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 5ª (quinta) casa decimal.

12. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

12.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e do Fundo Investido e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

12.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

12.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da

aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

12.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

12.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

12.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

12.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

12.1.7. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Item 12.1., acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Item 12.1. acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

12.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo – SP, 27 de junho de 2025.

**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA
DO ITAÚ FEEDER VINCI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 32.159.358/0001-58**

ANEXO DESCRITIVO

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A CLASSE se caracteriza como CLASSE DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e é constituída como regime fechado.

1.2. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos neste Anexo Descritivo.

1.3. A CLASSE tem prazo de duração de 12(doze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Início da Classe (conforme definido abaixo), podendo ser prorrogado: (i) mediante recomendação do GESTOR e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) em virtude de prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido (conforme definido abaixo), conforme termos aprovados na assembleia geral do Fundo Investido que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração e pelo mesmo prazo de duração estabelecido para o Fundo Investido (“Prazo de Duração”).

1.4. O ADMINISTRADOR manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pelo Fundo Investido para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pelo Fundo Investido relativos a desinvestimentos da CLASSE ou do Fundo Investido, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Ativo Alvo ou Fundo Alvo investidos pelo Fundo Investido a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pelo Fundo Investido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item 1.4 deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

2. QUALIFICAÇÃO

2.1. A CLASSE receberá recursos de investidores qualificados, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 Ativos Elegíveis. A política de investimentos do Fundo consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão do Fundo Investido.

3.2 Investimento no Exterior. O Fundo não poderá investir no exterior.

3.3. - Fundo Investido. Será alvo de investimento pelo Fundo as cotas Classe A emitidas pelo Vinci Capital Partners III Master P Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Cotas do Fundo Investido” e “Fundo Investido”, respectivamente), CNPJ 32.311.914/0001-60.

3.4. - Objetivo de Investimento do Fundo Investido. Serão alvo de investimento pelo Fundo Investido as ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em

sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“Ativos Alvo” e “Sociedades Alvo”, respectivamente), bem como cotas de fundos de investimento em participações autorizadas na política de investimentos do Fundo Investido (“Fundos Alvo”).

3.5. - Composição e Diversificação da Carteira. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no item 3.1. acima.

3.5.1. A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em ativos previstos no item 3.1. acima deverá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas (“Outros Ativos”).

3.5.2. Para fins de verificação do enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos ativos previstos no item 3.1. acima os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.1. acima ou (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no item 3.1. acima; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no item 3.1. acima.

3.5.3. O limite estabelecido no item 3.5. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no 3.7. e 3.7.1, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.6. - **Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no item 3.1. acima, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

3.6.1. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste item será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.6.2.. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste item, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

3.6.3.. Caso o atraso mencionado no item 3.6.2. acima acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.6.4. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no caput deste item, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.6.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.6.4. acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

3.7. - Período de Investimentos. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o período que se inicia na Data de Início do Fundo e se encerra em 06/10/2023 ("Período de Investimentos").

3.7.1. O Período de Investimentos poderá ser automaticamente prorrogado, a exclusivo critério do Gestor, na hipótese de o período de investimentos do Fundo Investido ser prorrogado.

3.7.2. A prorrogação de que trata o item 3.7.1 acima, está limitada ao novo prazo do período de investimentos do Fundo Investido.

3.7.3. Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos, se ainda houver Capital Subscrito não integralizado, nos casos e de acordo com os termos previstos no regulamento do Fundo Investido.

3.8. - Processo Decisório. O Gestor indicará o investimento nos ativos previstos no item 3.1. acima e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

3.9. – **Coinvestimentos.** O Fundo investirá no Fundo Investido, o qual, por sua vez, investirá em Fundos Alvo ou ativos de emissão das Sociedades Alvo em conjunto com outros fundos de investimento. Os termos e condições relativos a estes potenciais coinvestimentos observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela CLASSE, os Cotistas devem estar cientes de que a CLASSE estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CLASSE, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a CLASSE a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo **DESCRIPTIVO**.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a CLASSE, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo **DESCRIPTIVO**, ou na data de liquidação da CLASSE. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) **Risco de Concentração:** a CLASSE deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas do Fundo Investido, o que implicará na concentração dos investimentos da CLASSE em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela CLASSE em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a CLASSE está exposta. Desta forma, a CLASSE estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento do Fundo Investido. O resultado da CLASSE dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido.

(iv) **Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido e Fundos Alvo nas Sociedades Investidas:** embora o Fundo Investido, diretamente ou através dos Fundos Alvo, tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido

e, portanto, da Carteira e o valor das Cotas. Os investimentos do Fundo Investido e dos Fundos Alvo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido e/ou para os Fundos Alvo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. O Fundo Investido e os Fundos Alvo podem ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, o Fundo Investido e/ou os Fundos Alvo tentem negociar condições que lhe assegure direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos ao Fundo Investido e/ou aos Fundos Alvo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas. Adicionalmente, o Fundo Investido pode ter participação minoritária nos próprios Fundos Alvo, o que poderá limitar sua ingerência nas deliberações nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo Investido e, consequentemente, o valor da Carteira e das Cotas

(v) **Risco de Governança:** caso a CLASSE venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Anexo Descritivo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Anexo Descritivo o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Especial, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia Especial, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Especial, aprovar alterações ao presente Anexo Descritivo ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Anexo Descritivo. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à CLASSE de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vi) **Possibilidade de endividamento pela CLASSE:** a CLASSE poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas neste Anexo DESCRITIVO, de modo que o patrimônio líquido a CLASSE poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(vii) **Ausência de Direito de Controlar as Operações da CLASSE:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da CLASSE. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela CLASSE ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(viii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais:** uma parcela significativa dos investimentos do Fundo Investido será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora o Fundo Investido tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo Investido e o valor das cotas do Fundo Investido. Não se pode garantir que o GESTOR avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo Investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo Investido e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo Investido em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo Investido pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo Investido e possa aumentar a capacidade do Fundo Investido de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo Investido a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida

poderá ser atribuída ao Fundo Investido, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas do Fundo Investido a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo Investido o que poderia resultar na insolvência da CLASSE, nos termos deste Anexo Descritivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo Investido pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo Investido a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo Investido de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo Investido, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo Investido e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo Investido poderá investir, diretamente ou através dos Fundos Alvo, em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo Investido pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo Investido ou os Fundos Alvo, conforme o caso, conseguirão exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo Investido ou os Fundos Alvo, conforme o caso, consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo Investido e, conseqüentemente, da CLASSE.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Prestadores de Serviços Essenciais, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo Investido (ou os Fundos Alvo, conforme aplicável) pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo Investido pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo Investido aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo Investido, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(ix) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(x) **Risco de Precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e

procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e da CLASSE, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

(xi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da CLASSE, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na CLASSE e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de isenções fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados, no entanto, poderão sujeitar a CLASSE, as cotas do Fundo Investido, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à CLASSE, às cotas do Fundo Investido, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo Investido, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito de composição da carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral (“Come-Cotas”). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressa previsão legal.

(xiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da CLASSE e na rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) **Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (ii) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. A CLASSE desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a CLASSE e os Cotistas de forma negativa.

(xv) **Risco relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira:** a CLASSE e/ou o Fundo Investido poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a CLASSE e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, consequentemente, os resultados da CLASSE e a rentabilidade dos Cotistas.

(xvi) **Amortização e/ou resgate das Cotas com cotas do Fundo Investido ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com Cotas do Fundo Investido e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades na negociação das Cotas do Fundo Investido e/ou dos Outros Ativos recebidos da CLASSE.

(xvii) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às Cotas do Fundo Investido e ao retorno do investimento no Fundo Investido. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xviii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xix) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o ADMINISTRADOR poderá manter a CLASSE em funcionamento após o final do Prazo de Duração nas hipóteses descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR. Em razão do exposto acima, recursos da CLASSE poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xx)

(xxi) **Riscos de não Realização dos Investimentos:** os investimentos da CLASSE são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

(xxii) **Risco de Descontinuidade:** o Anexo Descritivo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da CLASSE. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela CLASSE (conforme aplicável), não sendo devida pela CLASSE, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxiii) **Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxiv) **Riscos Relacionados à amortização de Cotas:** os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Fundo Investido, os quais serão provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas do Fundo Investido e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas do Fundo Investido, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela CLASSE, dos recursos acima citados.

(xxv) **Risco da inexistência de rendimento pré-determinado:** o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido neste Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas quando da liquidação de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração aos Cotistas, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxvi) **Risco Socioambiental:** as Sociedades Investidas do Fundo Investido, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos do Fundo Investido e, por consequência, da CLASSE.

(xxvii) **Risco de Descasamento do Prazo de Duração da CLASSE e do Fundo Investido:** no caso de redução do prazo de duração do Fundo Investido ou liquidação antecipada do Fundo Investido, a liquidação do Fundo Investido poderá ensejar o resgate das Cotas do Fundo Investido mediante a entrega de ativos do Fundo Investido à CLASSE, sendo certo que, nessa hipótese, o GESTOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da CLASSE, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração do Fundo Investido, os Cotistas poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da CLASSE aos Cotistas do Fundo Investido e Outros Ativos.

(xxviii) **Outros Riscos:** a CLASSE também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à CLASSE e aos Cotistas.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

5.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. DISTRIBUIÇÕES

6.1. A CLASSE poderá distribuir rendimentos aos Cotistas, a título de amortização, a exclusivo critério do Gestor, incluindo, mas não limitado, as seguintes hipóteses:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira (incluindo sua venda no mercado secundário);
- (ii) amortização de cotas do Fundo Investido;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da CLASSE; e
- (v) outros recursos excedentes da CLASSE, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

6.2. Os valores elencados nos incisos (i) a (v) do caput deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

6.3. Quando do ingresso de recursos na CLASSE sob alguma das formas previstas nos incisos do caput deste item, o ADMINISTRADOR deverá destinar tais valores à Distribuição.

6.4. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da CLASSE sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da CLASSE, razão pela qual o ADMINISTRADOR poderá, a despeito do previsto no item 6.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da CLASSE.

6.5. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da CLASSE.

6.6. A CLASSE não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

7. ENCARGOS

7.1. Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

8.1. Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral do Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1. Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, exceto pelo disposto no item 6 acima.

10. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida (“Informações do Fundo”).

10.1.1. As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

10.2. O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do Fundo, em sua versão vigente e atualizada.

10.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 10.1. deste Anexo Descritivo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.4. As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

10.5. Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo.

10.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos do item 10.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

10.5.2. Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo ou dos Cotistas.

10.5.2.1. O administrador ficará obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle.

10.6. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- a. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- b. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - i. sejam emitidas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - ii. haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.2. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) ao término do Prazo de Duração, exceto nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo.

12.2. A negociação dos bens e ativos da CLASSE será feita pelo GESTOR por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) Após a amortização das cotas do Fundo Investido e liquidação dos Outros Ativos, amortização e resgate total das Cotas;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima, (a) , “dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas”.

12.3. Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do item 12.2. acima, poderá ser convocada pelo GESTOR, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da CLASSE e entrega dos bens e ativos, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

12.4. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da CLASSE será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à CLASSE.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

13.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou
- (ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.
- (ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.2. acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.3. acima se torna facultativa.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.6. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.7. abaixo.

13.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
- (iii) liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.7 acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar Fato Relevante; e
- (ii) efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.13.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.14. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.15. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis

à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.15.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas da CLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

14.2. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.2.1. O preço de emissão das Cotas da primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

14.2.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer sem limitação de valor, mediante recomendação do GESTOR e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas.

14.4. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição.

14.4.1. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo ADMINISTRADOR, no qual assumem o compromisso de integralizar as cotas subscritas, de acordo com as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, bem como efetuar seu cadastro perante o ADMINISTRADOR, nos termos exigidos por este.

14.4.2. Além do cadastro prévio à subscrição mencionado no item 14.4.1 acima, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o ADMINISTRADOR conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

14.4.3. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na CLASSE após a aplicação inicial de cada Cotista.

14.5. Durante todo o Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, poderá realizar chamadas de capital, mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas para que (i) durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos no Fundo Investido ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, para as finalidades descritas no item 3.7. **DESTE ANEXO DESCRITIVO** ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da CLASSE.

14.5.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

14.5.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio

de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR.

14.5.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

14.5.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da CLASSE.

14.5.5. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da CLASSE é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

14.5.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de forma simultânea a todos os Cotistas da CLASSE, considerando a respectiva participação de cada Cotista na CLASSE, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o ADMINISTRADOR requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 14.6.

14.5.7. Para fins do disposto no 14.5.6 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

14.5.8. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 14.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à CLASSE na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 14.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

14.6. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

14.6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE incluindo, mas sem se limitar as demais hipóteses previstas no Compromisso de Investimento. Referidas medidas poderão ser tomadas de forma isolada ou em conjunto, não havendo qualquer ordem de prioridade em relação a elas:

- (i) perda de seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e (c) recebimento de todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo, que serão retidos no fundo para pagamento do inadimplemento, até o montante do inadimplemento;
- (ii) direito do Fundo de alienar as Cotas detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo;
- (iii) substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para comitês do Fundo por outro indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

14.6.1.1. As consequências referidas nos incisos (i) e (iii) acima serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias a

contar da data indicada na chamada para integralização e as consequências referidas no inciso (ii) acima serão exercidas pelo Administrador, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

14.6.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do caput do item 14.5, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido, sem prejuízo da obrigação do Cotista inadimplente em ressarcir o Fundo pelos prejuízos causados, inclusive, mas não se limitando, a qualquer ressarcimento devido pelo Fundo a uma das Companhias Investidas em razão do inadimplemento acarretado por referido Cotista.

14.6.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pela CLASSE com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

14.6.4. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao ADMINISTRADOR para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

14.6.5. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista deverá observar o disposto sobre negociação das Cotas neste Anexo Descritivo.

14.7. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

15.1. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, o exercício social corresponderá ao exercício social do Fundo, conforme estabelecido na Parte Geral do Regulamento.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

16.2. Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

16.3. No momento da constituição do FUNDO e da CLASSE não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

16.3.1. A despeito do disposto no item 16.3 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses.

17. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

17.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas ao Fundo Investido, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

17.2. Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas ao Fundo Investido e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo Fundo.

17.3. O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do Fundo, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

17.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE www.itauassetmanagement.com.br.

·

São Paulo – SP, 27 de junho de 2025.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE
DA CLASSE ÚNICA DO
ITAÚ FEEDER VINCI III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ – 32.159.358/0001-58**

1. PÚBLICO ALVO

1.1. A SUBCLASSE receberá recursos exclusivamente de investidores qualificados, observado que, no âmbito de uma Oferta Pública, as Cotas somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, podendo a referida subscrição de Cotas estar restrita a Investidores Profissionais, se assim determinado nos documentos da Oferta Pública, nos termos da Instrução CVM 160.

1.2. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

1.3. O Fundo, a critério do Administrador, e considerando-se, preferencialmente, as suas relações com clientes e outras ponderações de natureza comercial ou estratégica, receberá recursos de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais residentes e não residentes no Brasil que busquem retorno, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

1.4. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado e/ou residência no Brasil, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista.

1.5. O valor mínimo de investimento no Fundo, por meio da subscrição, no mercado primário, de Cotas objeto de Oferta Pública é de R\$500.000,00 (quinhentos mil de reais), por investidor, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Cotista.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Pela prestação dos serviços de administração e escrituração o Fundo pagará uma taxa de fixa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidindo sobre as seguintes bases, conforme aplicável (“Taxa de Administração”):

- (i) Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito;
- (ii) A partir do término do Período de Investimentos até o final do Prazo de Duração do Fundo: patrimônio líquido do Fundo.

2.1.1. A Taxa de Administração indicada no item acima poderá chegar a 0,25% (vinte centésimos por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração cobrada pela classe/subclasses investidas.

2.1.2. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração, as taxas de administração cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

- 2.2.** O Fundo não cobrará taxa de gestão. Observa-se, no entanto que, em função da taxa de gestão cobrada pelas classes/subclasses investidas, a taxa de gestão poderá atingir até 2,09% (dois vírgula zero nove por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão"), incidente sobre o patrimônio da SUBCLASSE..
- 2.2.1.** Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Gestão, as taxas de gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao Gestor.
- 2.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.
- 2.4.** A Taxa de Administração, tanto no Período de Investimento, quanto a partir de seu término, observará o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mil reais) ao mês.
- 2.5.** O valor fixo e o mínimo mensal da Taxa de Administração, serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IGPM, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- 2.6.** O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão será o do mês de referência, ao passo que o patrimônio líquido será o do mês imediatamente anterior ao mês de referência.
- 2.7.** O cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.
- 2.8.** Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.
- 2.9.** O Fundo não pagará taxa de performance.
- 2.10.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão.
- 2.11.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira pro rata ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.
- 2.12.** Na ocorrência da hipótese prevista no item 1.4. do Anexo Descritivo, o Fundo continuará pagando a Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

3. APLICAÇÕES

- 3.1.** As aplicações ocorrerão nos termos descritos no Anexo Descritivo e nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 3.2.** Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir e solicitar o resgate, bem como receber resgate, parcial ou total, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e

seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.3. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE.

3.4. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.5. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.6. Negociação das Cotas. As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas privadamente e tal negociação deverá estar de acordo com este Regulamento e com a legislação aplicável.

3.6.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do FUNDO por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste item 3, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita ao Administrador, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. O Administrador terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenham sido cumpridos.

3.6.2. As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes, sem qualquer direito de preferência de Cotista a Cotista. A negociação pública das Cotas só poderá ocorrer após o encerramento do Período de Investimento e nos limites da legislação vigente.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 27 de junho de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.